SECRETARIA DO ESPORTE

EDITAL N°01/2024

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA CEARÁ ATLETA – BOLSA ESPORTE SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ

A SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ (SESPORTE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 6 de maio de 2019, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a concessão de auxílio-financeiro do Programa Ceará Atleta - Bolsa Esporte, para atletas e paratletas, das mais diversas modalidades esportivas praticadas no Estado do Ceará, mediante as condições estabelecidas nesse edital.

1 DOS DISPOSITIVOS PRELIMINARES

- 1.1 O presente edital destina-se a conceder bolsas-esportivas no âmbito do Estado do Ceará, assegurando às crianças, jovens e adultos, sem e com deficiência, um incentivo financeiro, com vistas a proporcionar o desenvolvimento humano e esportivo dos beneficiários contemplados.
- 1.2 Serão concedidas 6.000 (seis mil) bolsas-esportivas observado a disponibilidade de recursos definidos de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria do Esporte - SESPORTE.
- 1.3 O pleito será regido por esse edital e executado pela Coordenação do Programa Ceará Atleta.

2 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

2.1 Somente poderão ser contempladas com essas bolsas-esportivas, pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

I Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II Possuir residência fixa no Estado do Ceará;

III Pertencer à população vulnerável, situadas abaixo da linha de pobreza, ou seja, rendimento mensal de até ½ (meio) salário mínimo, por membro do núcleo familiar;

IV Possuir registro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

V Estar adimplente com a SESPORTE, ou seja, os candidatos que não prestaram contas de recursos recebidos por essa Secretaria (Bolsa Esporte, passagens aéreas, etc.) serão considerados, automaticamente, inadimplentes e serão desclassificados do processo.

VI Praticar uma modalidade esportiva com frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana, com duração mínima de 2 (duas) horas semanais, excetuada a prática prevista dentro da grade curricular comum da instituição de ensino (Educação Física Escolar);

VII Estar regularmente matriculado em uma instituição de ensino, para atletas e paratletas na faixa etária entre 10 (dez) a 17 (dezessete) anos, caso não tenha concluído os estudos na instituição de Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Superior ou Educação Especial.

2.2 Para fins de concessão das bolsas-esportivas, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias de bolsa: I Nível I (Iniciação Esportiva) – 5.000 (cinco mil) bolsas-esportivas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinadas a atletas na faixa etária entre 10 (dez) a 17 (dezessete) anos completos até dezembro de 2024;

II Nível II (Municipal) – 600 (seiscentas) bolsas-esportivas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinadas a atletas e paratletas que possuam classificação até a 10° (décima) colocação em eventos esportivos reconhecidos e/ou executados pela SESPORTE e/ou chancelados pela federação da respectiva modalidade esportiva, realizados a níveis MUNICIPAIS/INTERMUNICIPAIS, referidos no item 3 desse edital:

III Nível III (Estadual) - 400 (quatrocentas) bolsas-esportivas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinadas a atletas e paratletas que possuam classificação até a 10º (décima) colocação em eventos esportivos reconhecidos e/ou executados pela SESPORTE e/ou chancelados pela federação da respectiva modalidade esportiva, realizados a níveis ESTADUAIS/INTERESTADUAIS e ou REGIONAIS, referidos no item 3 desse edital.

2.3 Para fins de concessão das bolsas-esportivas dos níveis II (Municipal) e III (Estadual):

a) Destinadas a atletas na faixa etária entre 10 (dez) a 29 (vinte e nove) anos, completos até dezembro de 2024, exceto paratletas que não possuem idade mínima. b) Serão destinadas 400 (quatrocentas) bolsas-esportivas aos atletas e paratletas medalhistas (1º, 2º e 3º lugar) dos Jogos Escolares ou Paralímpicos do Ceará, para o nível II e III (Estadual).

2.4 É vedada a concessão de mais de uma bolsa do Programa Ceará Atleta ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos, hipótese em que somente será considerado o pleito referente ao melhor desempenho esportivo.

2.5 No caso do não preenchimento das vagas por atletas ou paratletas de um dos níveis, as vagas remanescentes serão redistribuídas, conforme a demanda e os critérios de classificação e desempate estabelecidos nos itens 6 e 7.

3 DOS EVENTOS ESPÓRTIVOS

3.1 Somente serão considerados os eventos esportivos reconhecidos e/ou executados pela SESPORTE e/ou chancelados pela federação da respectiva modalidade esportiva, que tenham ocorrido nos anos de 2022 a 2024.

3.2 Eventos esportivos reconhecidos e/ou executados pela SESPORTE:

I Jogos Escolares do Ceará: Etapa Intercolegial, Etapa CREDE, Etapa Macrorregional e Etapa Estadual;

II Jogos Paralímpicos do Ceará;

III Jogos Abertos do Ceará;

IV Campeonato Intermunicipal de Futebol.

V Copa das Arenas;

VI Taça das Favelas.

3.3 Eventos esportivos chancelados pela federação da respectiva modalidade:

I Municipal;

II Intermunicipal;

III Regional;

IV Estadual; V Nacional:

VI Jogos Universitários.

4 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O processo de seleção para a concessão, reavaliação e/ou cancelamento das bolsas-esportivas será acompanhado e fiscalizado, quando necessário, seguindo os critérios elencados nesse edital, pela Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta, que será composta por 7 (sete) membros abaixo relacionados:

I Secretário (a) Executivo (a) do Esporte;

II Coordenador (a) da Coordenadoria de Desenvolvimento do Esporte;

III Orientador (a) da Célula de Fomento ao Esporte;

IV Orientador (a) da Célula de Formação Esportiva;

V Coordenador (a) da Assessoria Jurídica;

VI 2 (dois) membros indicados pelo Conselho do Desporto, sendo 1 (um) deles, obrigatoriamente, representante de entidade de administração esportiva estadual. 4.2 A comissão permanente será presidida pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) do Esporte.

4.3 Os integrantes da comissão permanente poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros membros desta Secretaria e representante do Conselho, designados pelos respectivos titulares ou pelo Secretário do Esporte.

4.4 A decisão da comissão permanente é soberana e definitiva após o prazo de 2 (dois) dias úteis da divulgação da lista de contemplados, assim como, após divulgação do resultado da solicitação de recurso.

4.5 O processo de seleção para a concessão de bolsas-esportivas contará com as seguintes fases (APÊNDICE A):

I 1ª Fase - Inscrição e Énvio da Documentação: período em que os candidatos efetuam sua inscrição online e anexam a documentação exigida;

II 2ª Fase - Avaliação: período no qual a Comissão Permanente, com o auxílio da Coordenação do Programa Ceará Atleta, fará a avaliação da documentação recebida:

III 3ª Fase – Divulgação do resultado da avaliação da documentação;

IV 4ª Fase - Recurso: solicitação de recurso;

V 5a Fase - Resultado Final:

VI 6ª Fase - Contemplação: período em que será realizada a assinatura do Termo de Compromisso pelos candidatos deferidos e entrega dos dados bancários (agência e conta).

4.6 O recurso deverá ser protocolado em um prazo de até 2 (dois) dias úteis após a 3ª fase, SOMENTE através do sítio eletrônico oficial da SESPORTE (www.esporte.ce.gov.br), conforme cronograma.

4.7 No caso de um candidato deferido não cumprir com sua obrigação na Fase 6ª durante o prazo estipulado conforme cronograma, este será automaticamente substituído pelo candidato do cadastro reserva, de mesmo nível e com a maior pontuação, não cabendo reconsideração ou mesmo indenização.



5 DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 A inscrição para seleção dos candidatos será gratuita e estará aberta conforme cronograma em anexo.
- 5.2 A inscrição do candidato deverá ser efetuada, no período de 01 de Março a 30 de Abril 2024, exclusivamente por meio do sítio eletrônico oficial da SESPORTE (www.esporte.ce.gov.br).
- 5.3 A documentação deve ser enviada exclusivamente em formato PDF e arquivo único (todos os documentos no mesmo arquivo).
- 5.4 Somente será aceito uma inscrição por atleta. Caso seja identificada mais de uma inscrição, será considerada e avaliada apenas a inscrição mais recente, sendo as demais automaticamente canceladas.
- 5.5 Documentação exigida para ser anexada:
- I Documento de identificação oficial com foto frente e verso (RG, CNH, passaporte, outro documento público que permita a identificação do titular) do atleta e responsável (para menores de 18 anos);
- II CPF do atleta e responsável (para menores de 18 anos);
- III Comprovante de endereço (conta de energia elétrica ou de água) atualizado (com DATA DE EMISSÃO de até noventa dias em relação ao período de inscrição):
- IV Comprovação que o candidato possui registro ativo (atualizado) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);
- a) O comprovante deverá conter obrigatoriamente o nome e NIS do atleta, a data da última atualização e a renda por pessoa (per capita).
 b) O comprovante pode ser emitido através do link https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home, pelo aplicativo Cadastro Único, no CRAS ou em postos de atendimento do Cadastro Único.
- V Para atletas menores de 18 anos deverá ser enviada a declaração da instituição de ensino comprovando matrícula no ano de 2024, Boletim Escolar do ano de 2023 ou certificado de conclusão do Ensino Médio;
- VI Apresentar declaração, devidamente assinada pelo treinador, como comprovação de que o candidato realiza a prática da modalidade esportiva, conforme modelo em anexo;
- VII Para candidatos que pleiteiam a bolsa-esportiva de Nível II (Municipal) e Nível III (Estadual), apresentar comprovação de participação em eventos esportivos citados no ítem 3, assinado por um representante oficial da SESPORTE ou da respectiva federação, que tenham ocorrido nos anos de 2022 a 2024; VIII Laudo médico, no caso de pessoas com deficiência (s), que ateste a deficiência.
- 5.6 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acesso ao sítio eletrônico oficial da SESPORTE, supracitado e o preenchimento online do formulário de inscrição conforme descrito no subitem 5.2.
- 5.7 A SESPORTE não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecidos no subitem 5.2.
- 5.8 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou seu responsável legal, dispondo a SESPORTE do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, não possuindo a SESPORTE qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas no ato da inscrição.
- 5.9 É de obrigação exclusiva do candidato ou responsável o acompanhamento do pleito por meio do sítio eletrônico oficial da SESPORTE.
- 5.10 Não serão aceitas, como declaração para o inciso VI do subitem 5.5, aulas de educação física, musculação ou qualquer outra atividade física classificada como espontânea, vinculada ao lazer do indivíduo.

6 DA CLASSIF

ICAÇÃO

- 6.1 Após o envio dos documentos exigidos no edital, a Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta, com o auxílio da coordenação do programa, analisará a documentação, bem como, seus respectivos comprovantes de resultados obtidos nos eventos esportivos informados pela entidade.
- 6.2 A classificação ocorrerá na Fase 2, por intermédio da análise da documentação exigida e dos comprovantes de resultados obtidos nos eventos esportivos.

 1. Para o Nível I (Iniciação Esportiva) a classificação ocorrerá pela verificação da documentação exigida no subitem 5.5;
- 2. Para o Nível II (Municipal) e Nível III (Estadual), a classificação ocorrerá pela verificação da documentação exigida no subitem 5.5 e através do quadro de pontuação para o ranqueamento dos candidatos (APÊNDICE B).
- 6.3 No caso do número de classificados ser superior ao de bolsas-esportivas será aplicado os critérios de desempate descritos no item 7.
- 6.4 Os candidatos serão selecionados até o número de vagas deste edital. O excedente ao limite das vagas irá compor o cadastro de reserva para eventuais substituições que ocorrerem durante o período de vigência deste edital.
- 6.5 A substituição de bolsista, será possível a qualquer tempo, bem como o substituto escolhido receberá apenas o que for correspondente as parcelas restantes ao encerramento do período de vigência deste edital.

7 DO DESEMPATE

- 7.1 Critérios de classificação para Nível I (Iniciação Esportiva):
- I Participação em projetos sociais vinculados a SESPORTE;

II Participação em projetos sociais;

III Menor renda percapita, conforme comprovante do CadÚnico;

IV Menor idade.

- 7.2 Critérios de classificação para Nível II (Municipal):
- I Maior quantidade de participação em eventos esportivos da sua modalidade, independente da classificação;

II Participação em projetos sociais;

III Menor renda percapita, conforme comprovante do CadÚnico;

IV Menor idade.

7.3 Critérios de classificação para Nível III (Estadual): I Melhor classificação no ranking estadual.

- II Melhor colocação na competição estadual de sua modalidade esportiva, chancelada pela federação;
- III Ter sido convocado para seleção nacional de sua modalidade esportiva;

IV Menor idade.

8 DA DURAÇÃO DA BOLSA

- 8.1 A bolsa concedida, em todos os níveis, terá duração máxima de até 5 (cinco) parcelas, está condicionada a disponibilidade orçamentária, podendo ser prorrogada.
- 8.2 A bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer momento, desde que, comprovado o descumprimento dos critérios do programa, mediante decisão fundamentada da Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta.
- 8.3 O presente beneficio não cria vinculo empregatício de qualquer natureza com o Estado, revestindo-se de características inerentes a bolsa conforme autorização, legal constante na lei nº 15.161 de 17 de maio de 2012 que regulamentam o Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC. 9 DAS ÓBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS
- 9.1 Caberá aos atletas contemplados pelo Programa Ceará Atleta Bolsa Esporte:
- I Manter-se em treinamento, conforme especificado no inciso VI do subitem 2.1;
- a) Comprovar a participação nos treinos por meio de frequência, registro fotográfico e de vídeo a ser enviado pelo sítio eletrônico oficial da SESPORTE (www.esporte.ce.gov.br), via relatório de frequência bimestral, ou seja, a cada dois meses, contado a partir do início do projeto, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do bimestre;
- II Comunicar prévia e formalmente à Coordenação do Programa Ceará Atleta, via e-mail (cearaatletabolsa@esporte.gov.br), quaisquer mudanças nas informações prestadas no ato de inscrição para o programa, inclusive, a mudança de treinador;
- III Utilizar o valor do benefício, exclusivamente, para os seguintes fins:
- a) Alimentação;
- b) Medicação;
- c) Material esportivo;
- d) Transporte;
- e) Taxas de inscrição de competições:
- f) Outras despesas relativas ao desempenho esportivo;
- IV Prestar contas do benefício financeiro, a cada 05 (cinco) parcelas recebidas, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após o recebimento;
- V Anexar os comprovantes de gastos, que correspondem ao valor do auxílio-financeiro recebido, no relatório de prestação de contas.
- VI Cumprir fielmente as obrigações previstas no Termo de Compromisso assinado pelo beneficiário e seu representante legal (pai, mãe ou tutor com documentação), em caso de menor de idade;



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVI №041 | FORTALEZA, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

VII Identificar seu vínculo com o Programa Ceará Atleta, que deverá ser divulgado inclusive durante a concessão de entrevistas, realização de matérias jornalísticas e publicações em redes sociais;

VIII Participar em atividades e eventos em prol do desenvolvimento do esporte cearense, a título de contrapartida do bolsista, quando solicitado pela SESPORTE; IX Informar previamente a eventual desistência da prática da modalidade esportiva pelo beneficiário ou treinador responsável, por declaração, devidamente

X Fornecer informações referentes ao programa, que poderão ser solicitadas durante a vigência da bolsa-esportiva.

9.2 Somente o beneficiário da bolsa, poderá ser credenciado para receber o beneficio. O titular da conta bancária deverá estar OBRIGATORIAMENTE o atleta contemplado, não possível o recebimento através de contas com titularidade de terceiros.

9.3 O não cumprimento de quaisquer das obrigações elencadas nesse edital poderá ensejar a suspensão do pagamento do benefício ou exclusão do benefíciário do programa. 10 SANSÕES DISCIPLINARES

10.1 A aplicação das sanções será de competência da Coordenação do Programa Ceará Atleta, nas hipóteses de denúncias posteriormente apuradas e comprovadas, ou descumprimento de qualquer das obrigações dos bolsistas.

10.2 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para o programa.

1. O ato de imposição da penalidade especificará sempre a causa da infração disciplinar.

10.3 A ADVERTÊNCIA será aplicada no caso de atraso no envio de relatório de prestação de contas e freqüência dos treinos - após o prazo de 10 (dez) dias úteis. Conforme prazos estabelecidos no edital.

10.4 A SUSPENSÃO do benefício será cabível nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência e na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no item 9 desse edital.

10.5 A EXCLUSÃO do programa será aplicada nos casos de reincidência de quaisquer dos motivos ensejadores de suspensão do benefício, e na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas desse edital, através de análise e deliberação da Comissão Permanente do Programa do Ceará Atleta. 10.6 Quaisquer sansões serão formalizados por meio digital, via sistema de envio de Frequência Bimestral e de Prestação de Contas e/ou endereço eletrônico, informado pelo (a) bolsista no ato de inscrição.

10.7 Na hipótese de gravidade da situação detectada ou denunciada, independente da configuração de reincidência, a Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta tem poderes para aplicar diretamente à suspensão do beneficio e/ou a exclusão do programa, salvaguardando seu direito do contraditório e da ampla defesa.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente edital e seus apêndices ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da SESPORTE.

11.2 A participação no presente edital não implicará na concessão do incentivo, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista.

11.3 O recebimento do benefício não será descontinuado na hipótese de lesão do benefíciário, devidamente atestada por laudo médico, desde que comprovadamente adquirida durante a prática de sua modalidade esportiva, mediante prévio certificado do treinador responsável pelo atleta:

I Fará jus igualmente à continuidade do beneficio a atleta-gestante que manifeste, expressamente, ter condições físicas de manter-se em treinamento, ratificada por autorização médica, mediante laudo ou atestado.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela SESPORTE, através da Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta. Todas e quaisquer decisões da comissão permanente serão soberanas.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2024.

Rogério Nogueira Pinheiro SECRETÁRIO DO ESPORTE

APÊNDICE A - Cronograma da seleção de concessão de bolsa do Programa Ceará Atleta - Projeto Bolsa-Esporte

FASE	PERÍODO OU DATA
Inscrição e Envio da Documentação	01/03 a 30/04
Avaliação documental	01/05
Resultado da análise documental	31/05
Recurso	03 a 06/06
Análise do Recurso	07 a 12/06
Resultado Final	14/06
Assinatura do Termo de Compromisso e envio dos dados bancários	18/06
Inicio do repasse	12/08

Fonte: Coordenação do Programa Ceará Atleta.

Nota: Os períodos ou datas desse apêndice podem sofrer alterações em detrimento do interesse da administração pública, qualquer alteração será informada no sítio eletrônico oficial da SESPORTE.

A PÊNDICE B – Quadro de pontuação para candidatos que concorrem à bolsa do Nível Estadual do Programa Ceará Atleta - Projeto Bolsa-Esporte

NÍVEL DA COMPETIÇÃO	RESULTADO	PONTUAÇÃO
Ranking Esportivo Estadual/Nacional	1º lugar	70
	2º lugar	69
	3º lugar	67
	4º lugar	65
	5° lugar	63
	6° até 10° lugar	55
Eventos Estaduais/Nacionais	1° lugar	50
	2º lugar	49
	3º lugar	47
	4º lugar	45
	5° lugar	43
	6° até 10° lugar	35
Eventos Intermunicipais/Regionais	1° lugar	30
	2º lugar	29
	3º lugar	27
	4º lugar	25
	5° lugar	23
	6° até 10° lugar	15
Eventos Municipais	1° lugar	10
	2º lugar	9
	3º lugar	7
	4º lugar	5
	5º lugar	3
	6° até 10° lugar	1

Fonte: Coordenação do Programa Ceará Atleta.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº12/2023 - PRÉ-RESERVA Nº1303570

I - ESPÉCIE: 1º Aditivo ao Contrato nº12/2023; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESPORTE DO CEARÁ - SESPORTE; III - ENDEREÇO: Avenida Alberto Craveiro, 2901, Boa Vista, CEP: 60.861-211, Fortaleza, Ceará; IV - CONTRATADA: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI; V - ENDEREÇO: Rua Humberto Morona, nº185, Cristo Rei, Curitiba-PR, Cep: 80050-420; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº12/2023; nos termos que constam no processo NUP 42001.000128/2024-99; nas normas dos arts. 65, inciso II, alínea

